



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023

DATA DA ABERTURA: 30/01/2023 ÀS 08:30 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

FONE: (48) 3471-1759

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de gestão para a Secretaria de Educação do Município de Nova Venéza para o ano letivo de 2023.

1 - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA torna público, para conhecimento dos interessados, que o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 08 de 28/02/2022, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste edital, na sala de licitações, localizada a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro de Nova Venéza, SC, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**".

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste edital e seus anexos.

a) Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), na sala de Licitações, no prédio sede da Administração Municipal, situado a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro de Nova Venéza, SC, **até o horário previsto para abertura dos mesmos.**

b) Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e feriados.

c) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

d) Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

e) O recebimento e a reunião de abertura dos envelopes de documentação e proposta estão designados para:

Data: 30/01/2023

Horário de abertura: 08:30 HORAS

Local: Paço Municipal – Sede Administrativa do Município de Nova Venéza, sita a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Venéza, SC.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de gestão para a Secretaria de Educação do Município de Nova Venéza para o ano letivo de 2023, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no Anexo I, que faz parte integrante deste edital.

2.2 – Os itens deverão ser fornecidos após a solicitação por escrito da Secretaria de Educação, devendo o requisitante, comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos mesmos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas no anexo I deste edital.

3 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

3.1 - Poderão participar desta licitação, empresas que atendam, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) Apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, que passamos a chamar de ENVELOPE N.º 01 ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS" e o ENVELOPE N.º 02 ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", no local, data e horário indicado neste edital.

b) que não estejam sob execução de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprimento pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - O edital poderá ser examinado na Secretaria de Administração e Finanças, sendo permitida a obtenção de cópias pelos interessados através do site oficial do Município: www.novaveneza.sc.gov.br .

3.3 - O edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão protocolando suas razões até cinco dias antes da data de abertura dos envelopes junto ao setor de licitações deste Município, (sendo aceito o envio da mesma via e-mail se possuir assinatura digital).

3.3.1 - O licitante tem o prazo para impugnação de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data de abertura dos envelopes (realizamos protocolo via e-mail se possuir assinatura digital). Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

a) As consultas serão admitidas até o prazo estabelecido para as impugnações.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5 - A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o § 1º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

3.6 - A comunicação dos atos decorrentes do processo licitatório será publicada no mural da Sede Administrativa Municipal, e mediante requerimento dos licitantes será efetuada a comunicação via correio eletrônico.

a) As decisões que importarem em alteração substancial do edital, ou que alterarem a essência do objeto licitado, acarretará nova publicação e reabertura dos prazos para realização do pregão.

3.7 - Os documentos que necessitam apresentação de autenticação por servidor do município designado para tal, deverão ser autenticados até 01 (um) dia útil anterior ao certame.

3.8 - O credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta deverão ser efetuados até às 08:30 horas do dia da abertura da licitação:

a) O credenciamento (modelo anexo) far-se-á por meio de (documentos fora do envelope):

a.1) Termo de credenciamento que poderá ser apresentado nos moldes do Anexo III, ou por meio de instrumento público/particular de procuração (dispensado caso o credenciado seja o próprio responsável pela administração da empresa licitante);

a.2) Documento de identificação do credenciado (com foto);

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

a.3) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alterações e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso;

a.4) Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal no 10.520/2002 (modelo Anexo IV);

b) O credenciado não poderá representar mais que uma empresa no mesmo processo licitatório:

c) Poderá apresentar também para comprovação de condições particulares (preferência e exclusividade de contratação, conforme Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 2.673/2019), os seguintes documentos na fase de credenciamento:

c.1) Microempresas e empresas de pequeno porte: Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação desta condição, na forma do artigo 8º da IN n.º 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC);

c.1.1) Será considerada vigente o documento emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório;

c.2) Microempreendedores individuais: Apresentar Certificado de Condição de Microempendedor Individual obtido no Portal do Empreendedor – MEI (www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempendedor-ndividual/ccmei) emitido no exercício corrente;

c.3) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971).

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope n.º 01

4.1 - O envelope n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada em original ou em fotocópia previamente autenticada, datilografada ou impressa via computador em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da firma licitante, em 01 (uma) via, sem emenda, rasura ou entrelinha, datada e assinada na última folha e rubricadas as demais pelo representante legal da licitante;

b) o preço deverá ser cotado por item, em algarismos e por extenso (valor global), em moeda corrente nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

c) conter prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

4.2 – Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte, qualquer um dos envelopes n.º 01 e 02.

4.3 – Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

4.4 - Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal àquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos face aos correntes no mercado.

4.5 - A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope, lacrado e indevassável, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da firma licitante, contendo o seguinte endereçamento:

**AO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, N.º 44 - CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

FONE:

E-MAIL:

4.6 - A proposta de preços poderá ser apresentada por item ou para tantos quantos sejam de conveniência da licitante, sendo que deverá cotar todos os itens que interessar dentro dos quantitativos máximos previstos no (anexo I) a este edital;

4.6.1 - A licitante proponente poderá apresentar junto a proposta de preços, **PREFERENCIALMENTE**, em *PEN DRIVE/CD*, extraído do sistema compras do Município de Nova Veneza, contendo os itens do edital, para formulação da proposta no sistema "Betha auto cotação", instruções no site www.betha.com.br (PEN DRIVE PODE ESTAR FORA DO ENVELOPE E SERÁ DEVOLVIDO AO FINAL).

4.6.2 - A proposta poderá ser impressa através do sistema auto cotação, onde constam os itens do anexo I ao edital com as especificações resumidas, porém para efeito de julgamento serão consideradas as especificações detalhadas do referido anexo constante no edital.

4.6.3 - Indicar a **MARCA** dos itens ofertados (de forma legível), **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope n.º 02

5.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em original e/ou, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Tabelião de Notas, e/ou por servidor Municipal designado para tal:

a) ato constitutivo, contrato social e alterações ou alteração contratual consolidada em vigor da licitante; (a licitante fica dispensada de apresentar, visto que o documento exigido para credenciamento, item 3.8 letra 'A' do edital, já contempla esta regularização).

b) comprovante de inscrição no CNPJ;

c) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

e) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;

f) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).

g) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011;

h) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de que a empresa proponente realizou serviços de características compatíveis ou superiores a 50% do total a ser executado pelo presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

i) Declaração de cumprimento ao imposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da constituição Federal (modelo de uso facultativo em anexo);

j) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo de uso facultativo em anexo).

5.2 - Os documentos apresentados, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

5.3 - As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.4 - A participação nesta licitação importa à licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.5 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, por cola ou lacre, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da firma licitante contendo o seguinte endereçamento:

**AO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, N.º 44 - CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

Fone: (048) 3471-1766



EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:
E-MAIL:

6 – DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a), processará a análise e julgamento das propostas de preços e documentos.

6.2 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e seus anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.3 - Havendo discordância na proposta escrita entre as expressões numéricas e por extenso, prevalecerá sempre por extenso.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam as especificações e as exigências contidas neste edital e seus anexos, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.5 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

6.6 - Caberá ao Pregoeiro(a) proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação.

6.7 - A administração, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

6.8 - A decisão do Pregoeiro somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

6.9 - Não será permitida a utilização de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica durante a sessão de julgamento.

6.10 - Aberta à sessão, os licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

6.10.1 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.10.2 - Classificará ainda todas as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço.

6.10.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.10.4 - Na sequência, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

6.10.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.10.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

6.10.7 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10.8 - Decorrida a etapa de lances, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos itens/lotes exclusivos ou cotas reservadas, nos termos da Lei Municipal n.º 2.673, de 06/03/2019.

6.10.9 - A prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Nova Veneza, assim entendidas como empresas locais.

6.10.10 - Não atendida a prioridade do item anterior, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região da AMREC, AMESC e AMUREL.

6.10.11 - Encerrada a etapa de que trata o item 6.10.8 do Edital e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10.12 - Sendo aceitável a proposta da vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.10.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.10.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.10.15 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de três dias úteis.

6.10.16 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.11 - O Pregoeiro respeitará o limite de 02 (dois) minutos para o recebimento de lances verbais eventualmente ofertados pelos licitantes.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - De conformidade com estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições desta licitação poderá a administração, garantido a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista na respectiva cláusula da minuta contratual anexa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Nova Veneza pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Nova Veneza, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) o valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Nova Veneza;
- f) nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de pagar ou de ser relevada a multa;
- g) a aplicação das penalidades estabelecidas no presente edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal e,
- h) não será aplicada, principalmente multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, obras e/ou fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 - Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4 - É vedada a licitante utilização de recurso ou de impugnações como expediente de protelação ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

8.5 - Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração, sendo que, devendo haver o protocolado junto ao setor de licitações e contratos deste Município, não sendo aceito o envio via e-mail.

9 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo II) que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Será firmado contrato, minuta contratual em anexo, que institui parte integrante do presente edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações.

10.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3 - O Município de Nova Veneza convocará o licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação sob pena

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei n.º. 8.666/93.

10.5 - É facultada a Administração quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º. 8.666/93.

10.6 - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

10.7 - Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, incluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento.

10.8 - Será designado um(a) Servidor(a) Público Municipal, para realizar a fiscalização do contrato firmado entre o Município e o Licitante vencedor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo e de tudo dará ciência à administração.

11 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 – Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

11.1.1 – Entregarem os itens, nas condições, nos preços e nos prazos constantes deste edital.

11.1.2 – Manterem durante a entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11.1.3 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

11.1.4 – O prazo para início dos serviços deverá iniciar até o **3º (terceiro) dia útil**, após a assinatura do contrato quando os funcionários deverão ser habilitados e apresentados à Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 - O fornecimento dos itens relacionados no objeto deste edital serão até 31/12/2023, contados da data de assinatura do contrato mediante requisição do Município firmado por pessoa autorizada. Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, até 30 (trinta) dias devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal e após a data de emissão da ordem de pagamento.

13.2 - Os itens resultantes deste Pregão Presencial, não serão reajustados.

14 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

14.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 - Por razões de interesse público em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do Art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2023 de n.º: (47) 07.01.2.013.3.3.90.00.00.00.00.0.1.58.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

17.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93.

17.3 - A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.4 - A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir o objeto do presente edital.

17.5 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.6 - No caso de necessidade de alteração deste edital, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

17.7 - É facultada ao Pregoeiro em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

17.8 - Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião de abertura adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

17.9 - Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Nova Veneza, o direito de revogar em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

17.10 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos diariamente, no Departamento de Licitações e Compras deste Município, localizado a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone: (048) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 18 de janeiro de 2023.

ELZIO JOSÉ MILANEZ
Prefeito Municipal de Nova Veneza e.e

Fone: (048) 3471-1766



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES
(VALORES ADMITIDOS)

Item	Und	Qtd	Descrição dos materiais	Valor Unit	Valor Total
1	Meses	12	Licenciamento de uso do aplicativo: Sistema Gestão da Educação (Setor Administrativo da Secretaria e Unidades Escolares). Usuários ilimitados	R\$3.774,12	R\$45.289,44
2	Meses	12	Licenciamento de uso do aplicativo: Sistema Gestão para Pais e Alunos. Usuários ilimitados	R\$513,04	R\$6.156,48
3	Meses	12	Licenciamento de uso do aplicativo: Sistema Gestão para Professores. Usuários ilimitados	R\$650,00	R\$7.800,00
4	Serviço	01	Serviços técnicos: Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários para o sistema Gestão da Educação (Setor Administrativo da Secretaria e Unidades Escolares).	R\$9.461,02	R\$9.461,02
5	Serviço	01	Serviços técnicos: Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários do sistema Gestão para Pais e Alunos.	R\$200,26	R\$200,26
6	Serviço	01	Serviços técnicos: Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários do sistema Gestão para Professores.	R\$2.534,92	R\$2.534,92
7	Horas	100	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, nas dependências da contratante.	R\$158,39	R\$15.839,00
8	Horas	100	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, nas dependências da contratada.	R\$113,00	R\$11.300,00
VALOR TOTAL ADMITIDO					R\$98.581,12

DESCRIÇÕES DOS SISTEMAS:

Sistema Gestão da Educação (Secretaria e escolas)

1. O sistema deve permitir o acesso via web através de login/senha garantindo a integridade do sistema.
2. O sistema deve realizar a geração de arquivos para atendimento a Secretaria de Educação, de acordo com layout estabelecido pelo INEP.
3. Deve permitir o cadastro de critérios de classificação específicos para os processos de inscrição de matrícula, além dos critérios padrões já disponíveis.
4. Permitir matrículas da modalidade Educação de Jovens e Adultos em disciplinas específicas trabalhando com módulos.
5. Permitir a edição das informações cadastrais das unidades escolares.
6. Deve possibilitar a configuração das regras das matrículas, definindo o ano letivo, documentos necessários por modalidade e nível escolar e sua obrigatoriedade.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

7. Possibilitar a criação de novas turmas.
8. Conhecer e aplicar todos os itens e/ou necessidades colocados na Resolução do Novo Sistema de Avaliação de Educação de Nova Veneza.
9. O sistema deve possibilitar a definição da quantidade de pessoas por metro quadrado.
10. Possibilitar o cadastro das configurações de quantidade de aulas para cada dia da semana, bem como a duração de cada aula e dos intervalos entre elas.
11. O sistema deve permitir realizar a configuração da forma de registro das frequências dos alunos, sendo que esta configuração pode ser definida de forma padrão para toda a rede de ensino, como cada estabelecimento de ensino ou até mesmo turmas da mesma etapa da matriz curricular podem ter uma configuração específica.
12. Permitir realizar a configuração da frequência escolar, proporcionando o controle de faltas por aula ou por dia, conforme cada modalidade e nível escolar, emitir aviso de infrequência mínima de 3 dias consecutivos e não alternados.
13. O sistema deverá possibilitar configuração dos tipos de avaliações com suas respectivas características. Os tipos de avaliação são: Avaliação numérica, avaliação conceitual sem correspondente numérico e avaliação conceitual com correspondente numérico. Ensino fundamental: 1º e 2º ano – avaliação qualitativa e quantitativa, 3º ao 9º ano – avaliação quantitativa.
14. O sistema deve permitir a elaboração de fórmulas de cálculo de desempenho de alunos, que as escolas da rede de ensino municipal utilizam durante um ano letivo.
15. Possibilitar o cadastro de cursos, definido a sua respectiva modalidade, nível escolar e forma de organização das etapas, além de permitir ativar ou desativá-los.
16. Permitir o cadastro dos componentes curriculares com suas respectivas siglas e classificação segundo o MEC e segundo o sistema de Ensino de Rede Municipal.
17. O sistema deverá possibilitar incluir todas as especificidades contidas no seu RCCMNIV.
18. Possibilitar que cada etapa da matriz curricular tenha componentes curriculares (disciplinas) específicos.
19. Deve possibilitar a configuração da forma de organização didático-pedagógica da matriz curricular para a modalidade Educação Básica e nível escolar "Educação Infantil". Isto é, se a matriz deve utilizar "Componente curricular" ou "Eixos temáticos".
20. Deve permitir a matriz curricular seja classificada, permitindo a atribuição de uma descrição para uma fase ou para um grupo de fases.
21. Deve ser possível o cadastro de competências, conhecimentos/conteúdos, habilidades/capacidades e atitudes para cada componente curricular da etapa de ensino/ano.
22. O sistema deve permitir a definição do curso em que a matriz curricular será aplicada, a quantidade de dias letivos, a idade mínima e máxima que os alunos devem ter em cada etapa, além de possibilitar ativar ou desativar as matrizes curriculares.
23. Deve possibilitar a configuração da orientação curricular de cada componente curricular. Isto é, se pertence à "Base nacional comum" ou à "Parte diversificada".
24. Possibilitar o cadastro de competências, conhecimentos/conteúdos curriculares, habilidades/capacidades e atitudes para o auxílio na implementação da proposta pedagógica e gestão escolar dos processos de ensino e aprendizagem.
25. Possibilitar realizar o cadastro de tipos de cargos.
26. Possibilitar realizar o cadastro de cargos com suas devidas características.
27. Possibilitar realizar o cadastro de funções gratificadas.
28. Possibilitar realizar o cadastro de lotações físicas.
29. Possibilitar o cadastro e manutenção dos funcionários da rede de ensino, com possibilidade de informar dados pessoais, documentação e formação, dados referentes a sua admissão, demissão, cargo, função entre outras (Secretaria de Educação).
30. Deve permitir o cadastro do histórico escolar dos alunos.
31. Deve permitir o cadastro de estabelecimentos da rede de ensino do município com informações referente a endereço, área de atuação, infraestrutura, avaliações externas, dependência física, entre outras.
32. Deve permitir o cadastro de avaliações externas que são aplicadas nos estabelecimentos de ensino.
33. Deve permitir o cadastro de atividades de Atendimento Educacional Especializado (AEE).
34. Deve permitir o cadastro de atividades complementares.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

35. Deve possibilitar o cadastro de motivos de movimentações de matrículas e remanejamento interno.
36. Deve possibilitar o cadastro de motivos de dispensa de componentes curriculares.
37. Deve possibilitar o cadastro de religiões.
38. Deve possibilitar o cadastro e manutenção de legislações.
39. O sistema deve possibilitar o cadastro e manutenção de convenções.
40. O sistema deve permitir o cadastro de programas sociais associados aos alunos da rede de ensino.
41. O sistema deve permitir o cadastro de eventos.
42. O sistema deve permitir o cadastro de feriados de esfera nacional, estadual e municipal.
43. O sistema deve permitir o cadastro de calendários para a Secretaria de Educação, Estabelecimentos de Ensino e Matrizes Curriculares.
44. O sistema deve possibilitar a vinculação de eventos ao calendário escolar, informando se o mesmo é considerado como dia letivo, dia trabalhado, se é obrigatório, além do público alvo que o evento é direcionado.
45. O sistema deve permitir a definição do tipo de período avaliativo de cada matriz curricular, informando a data inicial e final de cada período avaliativo, tendo, inclusive, uma visão quanto à quantidade de dias letivos de cada período avaliativo, além de uma visão comparativa entre o total de dias letivos da matriz curricular com o total de dias letivos da matriz curricular no calendário.
46. Deve proporcionar a visualização por turma/professor e também, do total de dias letivos do calendário escolar, de acordo com as datas definidas, além dos eventos e feriados.
47. O sistema deve permitir o envio de alertas aos pais ou responsáveis, e entes administrativos da Área de Educação, informações sobre a frequência na unidade escolar dos respectivos alunos e não realização do registro de planejamento do professor no sistema.
48. O sistema deverá realizar o cálculo dos dias letivos do calendário escolar, descontando os dias que não são considerados como dia letivo.
49. Possibilitar definição do total de vagas por estabelecimento de ensino, matriz curricular, etapa e turno, sendo que desse total uma parte pode ser reservada para o processo de inscrição de matrículas.
50. Deve permitir a configuração das diretrizes que conduzirão o processo de inscrição de matrícula/rematrícula, onde é possível definir:
 - as informações quanto ao formulário que o pai/responsável do aluno/estudante/criança deverá preencher ao realizar a sua inscrição;
 - os estabelecimentos de ensino que participarão do processo;
 - o período de realização do processo;
 - a quantidade de estabelecimentos de ensino que o aluno/estudante/criança pode se inscrever;
 - os critérios de classificação dos alunos/estudantes/crianças, se as inscrições podem ser realizadas apenas nos estabelecimentos de ensino e secretaria de educação ou os candidatos e pais podem se inscrever diretamente no sistema.
51. Possibilitar o cadastro de aluno/estudante/criança no processo de inscrição de matrícula/rematrícula.
52. Deve possibilitar a realização do processo de classificação dos alunos/estudantes/crianças conforme critérios estabelecidos pela rede de ensino.
53. Permitir o compartilhamento de dados com a plataforma Google For Education - Classroom, para todos os tipos de turmas da educação básica regular, incluindo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, EJA seriado e modular, atividades complementares e AEE.
54. Deve permitir a realização da matrícula do aluno/estudante/criança classificado, bem como o indeferimento da sua inscrição no processo de matrícula.
55. Permitir o cadastro do aluno/estudante/criança participante do processo de inscrição de matrícula na lista de espera.
56. Permitir a visualização dos pais/responsáveis inscritos.
57. Permitir a visualização dos alunos/estudantes/crianças encaminhados para o estabelecimento de ensino

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

58. Permitir a descrição das informações necessárias para originar um documento de atestado de vaga para um estabelecimento de ensino da rede municipal.
59. Proporcionar uma rotina de cópias de cadastros e configurações de um ano letivo para outro. Os dados copiados são:
- Fórmulas de cálculo;
 - Calendário escolar;
 - Quadro de vagas;
 - Ano/Turmas.
60. Deve permitir a geração de relatórios de declaração de matrícula, de declaração de transferência, boletim escolar e ficha individual, com identificação com foto.
61. Possibilitar a realização de reclassificação da matrícula dos alunos, definido se o processo é de avanço ou aceleração para etapas posteriores.
62. Possibilitar realizar a movimentação da matrícula dos alunos sendo as movimentações de: Cancelamento, Deixou de frequentar, Falecimento ou Transferência, além de informar o motivo da movimentação.
63. Deve ser possível a consulta do histórico de inclusões, alterações e movimentações de cada matrícula do aluno.
64. Possibilitar que o aluno seja enturmado ao realizar o registro da matrícula.
65. Deve ser possível a configuração das diretrizes que conduzirão o processo de lista de espera, onde é possível definir:
- as informações quanto ao formulário que o candidato deverá preencher ao realizar a sua inscrição;
 - a quantidade de estabelecimentos de ensino que o candidato pode se inscrever;
 - as matrizes curriculares, etapa de ensino, modalidade e turnos, disponíveis para lista de espera.
66. O sistema deve permitir a configuração da lista de espera, definindo as suas características específicas.
67. O sistema deve permitir o cadastro de candidatos no processo de lista de espera.
68. O sistema deve realizar a emissão da lista de espera dos candidatos a alunos inscritos.
69. O sistema deverá possibilitar a realização da manutenção do cadastro dos alunos, com a possibilidade de registrar os dados pessoais, documentos e características físicas.
70. Possibilitar a realização da classificação dos candidatos inscritos para as vagas escolares, e posicioná-los na lista de espera conforme parâmetros definidos na configuração em que o candidato está inscrito.
71. Possibilitar a realização da manutenção das inscrições dos candidatos na lista de espera da rede de ensino, de acordo com a sua respectiva configuração.
72. Possibilitar a pesquisa de candidatos nas listas de espera na rede de ensino, independente da configuração e se possui matrícula no mesmo ano letivo independente da origem da matrícula.
73. O sistema deverá realizar o encaminhamento de candidatos da lista de espera para o processo de matrícula.
74. O Sistema deverá possibilitar que o administrativo da Unidade Escolar realize a inscrição no processo de lista de espera pré definido pela secretaria de educação e estabelecimento de ensino.
75. O sistema deverá disponibilizar informações das movimentações escolares de forma sintética e analítica de uma rede de ensino e também Unidade Escolar.
76. O sistema deverá permitir visualizar as movimentações escolares por meio de gráfico e tabela.
77. O sistema deverá possibilitar a rematrícula dos alunos de um ano letivo para o ano letivo seguinte.
78. Deverá permitir a definição das informações de origem e destino do processo de rematrícula.
79. Possibilitar o registro do encerramento dos períodos letivos das turmas oferecidas em uma rede de ensino, bem como o encerramento das atividades oferecidas aos alunos, com suas respectivas características específicas. Com esta funcionalidade a secretaria de educação ou estabelecimento de ensino poderá gerenciar e restringir os registros realizados em um ano letivo.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

80. O sistema deve permitir o registro dos dias da semana e os horários disponíveis dos professores em cada estabelecimento de ensino.
81. Proporcionar a realização das consultas de feriados e eventos que tem como público alvo os professores, data inicial e final dos períodos avaliativos das matrizes curriculares.
82. Deve permitir a visualização das informações da agenda por dia, semana, mês e eventos.
83. Deve realizar o registro da frequência escolar dos alunos da rede de ensino, assim como frequência dos professores e funcionários.
84. Possibilitar o registro da frequência escolar dos alunos diariamente.
85. Proporcionar o registro de justificativa das ausências dos alunos da rede de ensino, em um determinado período do ano letivo.
86. Deve permitir o registro de desempenho (avaliações, recuperação paralela, NDAT...) dos alunos da rede de ensino, em cada componente curricular da matrícula e em seus respectivos períodos avaliativos, exames finais e/ou no conselho de classe.
87. O sistema deve possibilitar a realização do registro de desempenho dos alunos da rede de ensino, por meio das competências, conhecimentos/conteúdos, habilidades, capacidades e atitudes de cada componente curricular da matrícula e em seus respectivos períodos avaliativos.
88. O sistema deve permitir o registro de pareceres para os alunos da rede de ensino, em cada componente curricular da matrícula e em seus respectivos períodos avaliativos, exames finais, conselho de classe e/ou média final do ano letivo.
89. Proporcionar a realização do cálculo de médias e exames dos alunos da rede de ensino.
90. Proporcionar o registro do desempenho dos alunos somente após o início das aulas.
91. Deve possibilitar o registro da média dos períodos avaliativos para cada aluno da turma até o período avaliativo em que este frequentou, independente da data em que foi matriculado e da situação da matrícula na turma.
92. Deverá permitir o registro de desempenho de alunos portadores de necessidades especiais (PNE's) de maneira diferenciada, incluindo professor de AEE.
93. O sistema deve permitir realizar o registro de desempenho dos alunos de acordo com a tipo de avaliação definido para cada componente curricular da turma.
94. Possibilitar o cadastro de turmas, possibilitando a definição de suas características como: horários das aulas, tipos de avaliação, quantidade de exames finais, quantidade de aulas semanais de cada componente curricular, além de exibir a organização curricular e os alunos da turma.
95. Deve controlar a quantidade máxima de alunos de cada turma, não permitindo enturmar alunos acima da quantidade definida, controlar e indicar idade, alunos/distorção série e idade.
96. Permitir o vínculo de vários auxiliares de professor para o mesmo componente curricular em diferente turma/ano.
97. Permitir o vínculo dos professores com seus respectivos componentes curriculares, devidamente habilitados, nas turmas.
98. Deve ser possível por parte do usuário do sistema, a realização do vínculo de várias dependências físicas para cada turma.
99. Disponibilizar aplicativo no celular do professor para chamada/visualização e registro do planejamento.
100. O sistema deverá permitir a enturmação dos alunos em turmas do estabelecimento de ensino, matriz curricular, etapa e turno correspondentes às matrículas dos alunos.
101. O sistema deve permitir a utilização da base cadastral e da face cadastrada de cada aluno para realizar a gestão diária e efetiva de frequência, do professor também.
102. Deve permitir o registro do número de chamada dos alunos em cada turma e também uso do aplicativo no celular do professor.
103. O sistema deverá possibilitar que as configurações de frequência das turmas sejam alteradas depois de excluídos os registros de frequência dos alunos.
104. Deve ser possível a realização do processo de geração do quadro de horários das turmas.
105. O sistema deverá permitir que a geração do quadro de horários seja realizada para várias turmas simultaneamente.
106. O sistema deve proporcionar a manutenção das configurações do quadro de horas/aulas por dia.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

107. O sistema deverá possibilitar o remanejamento de alunos de uma turma para outra turma da mesma etapa de ensino dentro do mesmo estabelecimento de ensino e ano letivo, além de informar o motivo do remanejamento e/ou para outra escola da rede em caso de transferência.
108. Deve permitir a realização do cadastramento de acompanhamentos pedagógicos para os alunos da rede de ensino, durante o ano letivo.
109. O sistema de disponibilizar um local centralizado que oferece ajuda descrita aos usuários quanto às funcionalidades do sistema.
110. Deve permitir o acesso ao por meio de chave de acesso sem necessidade de cadastro de login, bem como, possibilitar o acesso com o uso de conta já existente, Google, Facebook ou LinkedIn.
111. O sistema deverá possibilitar a publicação dos acompanhamentos pedagógicos dos alunos, possibilitando que os pais e ou os alunos tenham como realizar consultas.
112. Deve permitir realizar a manutenção das informações do calendário escolar da secretaria de educação do município.
113. O sistema deve possibilitar gerar os dados dos estabelecimentos, turmas, professores e alunos do ano letivo, conforme data de referência do Censo Escolar.
114. Deve permitir a geração dos dados de situação, rendimento e resultados dos estudantes ao término do ano letivo bem como a mudança de vínculo escolar do estudante após a data de referência do Censo Escolar.
115. Deve ser possível realizar a visualização do calendário escolar do estabelecimento de ensino com suas respectivas informações por semana, mês, ano e eventos.
116. O sistema deve permitir a emissão do boletim escolar dos alunos, conforme modelos disponibilizados pelo sistema.
117. O sistema deve possibilitar o registro da frequência escolar dos alunos até o período avaliativo em que o aluno permaneceu na turma.
118. O sistema deverá permitir integração com uma ferramenta de auditoria, que permite auditar as operações e ações realizadas por determinado log no sistema, inclusive consultas.
119. Realizar automaticamente o cálculo da pontuação dos critérios atendidos pelo candidato na inscrição da lista de espera da vaga escolar.
120. O sistema deve possibilitar alterar a configuração do tipo de avaliação escolar, podendo aplicar ou alterada para várias turmas simultaneamente, desde que possuam a mesma matriz curricular, mesma etapa de ensino e mesma quantidade de períodos avaliativos no calendário escolar.
121. O sistema de permitir o cadastro da face dos usuários, a partir dos registros já existentes no sistema de gestão educacional.
122. O sistema deve permitir ao profissional da secretaria de educação ou do estabelecimento de ensino, filtrar e selecionar os alunos matriculados que devem ser rematriculados de um período letivo para outro.
123. O sistema deve permitir ao profissional da educação e dos estabelecimentos de ensino, configurar os grupos de alunos por ano letivo, modalidade e nível escolar utilizando a configuração definida pela secretaria de educação ou específica do estabelecimento de ensino, que poderão ser utilizados no ensino híbrido e/ou domiciliar.
124. O sistema deve realizar emissão de relatório alunos por grupos, para relação de alunos por turma que estão agrupados em atendimento ao ensino híbrido e/ou remoto e/ou domiciliar.
125. O sistema deve possibilitar ao profissional da educação e do estabelecimento de ensino, manter as informações cadastrais das turmas da rede de ensino municipal.
126. O sistema deve permitir a criação e implementação de regras de controle de frequência, possibilitando criar políticas públicas de gestão, controle e tomada de ações, como:
- Geração de relatórios de controle de um determinado aluno ou grupo de alunos que não compareceu à unidade escolar;
 - Permitir a gestão de alunos que em cinco dias úteis de aula, deixou de comparecer por três dias seguidos ou cinco dias alternados;
 - Possuir relatórios diários ou por períodos determinados de presença para administração de merenda escolar;
 - Controlar a frequência, assiduidade e permanência dos alunos nas unidades escolares;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- Identificar por meio de biometria facial, se de fato quem marcou a presença na escola foi o próprio aluno;
- Permitir cálculos estatísticos de ocupação escolar, reorganização escolar, gestão e preparação de aulas, melhoria contínua das salas de aula e grade horária;

Sistema Gestão para Pais e Alunos

1. O Portal dos Pais e Alunos deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com o sistema de Gestão da Educação (Secretaria e escolas).
2. O sistema deve possuir termo de consentimento para autorização para utilização dos dados pessoais dos alunos, permitindo a revogação do consentimento.
3. O sistema deve permitir a geração de relatórios para visualização dos termos de consentimento.
4. O sistema deve possibilitar que pais ou responsáveis possam realizar a solicitação de matrícula pelo sistema.
5. O sistema deve disponibilizar aos pais um ambiente para consulta do diário de classe, possibilitando consultar a frequência, desempenho escolar, instrumentos de avaliação e conteúdo ministrado.
6. O sistema deve disponibilizar aos pais, alunos e responsáveis a visualização do agendamento, a realização e o resultado de provas, trabalhos e demais instrumentos de avaliação, proporcionando fácil acesso às informações pertinentes ao desempenho do aluno.
7. O sistema deve permitir realizar o download de arquivos que os professores disponibilizam no ambiente específico para esse fim.
8. O sistema deve permitir realizar a consulta dos quadros de horários das turmas em que o aluno esteja enturmado em um ano letivo.
9. O sistema deve possibilitar a exibição das aulas alocadas pelos professores, com as informações de identificação da aula, da frequência e conteúdo ministrado.
10. O sistema deve possibilitar a exibição do calendário escolar associado a matrícula do aluno, contendo lista de eventos e feriados do respectivo calendário.
11. O sistema deve possibilitar a visualização e consulta do conteúdo de aulas do aluno registrado pelos professores.
12. O sistema deve possibilitar a visualização do conteúdo ministrado ao aluno registrado pelos professores, com suas respectivas características específicas.
13. O sistema deve permitir a exibição dos registros de acompanhamento pedagógico, com suas respectivas características específicas.
14. Deve exibir o calendário da matriz curricular, com suas respectivas características específicas.
15. O sistema deve permitir a listagem de instrumentos de avaliação adicionados, alterados e removidos ao aluno.
16. O sistema deve possibilitar a visualização do desempenho em cada instrumento de avaliação.
17. O sistema deve possibilitar a visualização do desempenho por competências.
18. O sistema deve possibilitar a exibição do parecer do professor.
19. O sistema deve possibilitar a visualização das informações do desempenho escolar do aluno em forma de gráfico.
20. O sistema deve possibilitar a visualização do total de faltas por período avaliativo.
21. O sistema deve possibilitar a visualização do percentual de frequência.
22. O sistema deve permitir a visualização da frequência diária em cada aula.
23. O sistema deve possibilitar aos alunos, pais e responsáveis pelos alunos a consulta e impressão do boletim escolar do aluno, ou seja, o desempenho escolar obtido pelo aluno ao final dos períodos avaliativos e do período letivo.
24. O sistema deve possibilitar a consulta das matrículas do aluno na rede de ensino, com sua situação e demais características específicas.
25. O sistema deve possibilitar o acesso por meio de chave de acesso sem necessidade de cadastro de login.
26. A senha para acesso dos pais, a Unidade Escolar deve fazer.

Fone: (048) 3471-1766



Sistema Gestão para Professores

1. O sistema deve possibilitar o registro da distribuição e planejamento de aulas por período.
2. O sistema deve possibilitar a aprovação dos planejamentos de aulas elaborados pelos professores.
3. Deve permitir o planejamento de aulas de forma flexível em qualquer periodicidade (dia, semana, mês ou outro período determinado pela Secretaria Escolar).
4. Deve possibilitar ao gestor a validação do planejamento de aulas lançados pelos professores.
5. O sistema deve permitir aos professores visualização das observações do seu gestor, possibilitando ajustes conforme necessidade, submetendo novamente para validação, até que o processo seja concluído.
6. O sistema deve possibilitar o cadastro do conteúdo ministrado no diário de classe.
7. O sistema deve permitir a emissão de relatório referente à evolução de risco de evasão, por aluno.
8. O sistema deve permitir a emissão de relatório que demonstre o percentual de preenchimento de informações de conteúdo ministrado de um professor em uma turma, demonstrando as pendências desse professor na turma consultada.
9. O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de risco de evasão por turma.
10. O sistema deve possibilitar o cadastro dos instrumentos de avaliação de aprendizagem, além de informar quais serão os critérios de avaliação empregados neles.
11. O sistema deve permitir registrar o desempenho dos alunos referente aos instrumentos de avaliação, exames finais, conselho de classe e média dos períodos avaliativos.
12. O sistema deve possibilitar o registro de pareceres aos instrumentos de avaliação, exames finais, conselho de classe e média dos períodos avaliativos.
13. Deve permitir a criação e consultas de atividades do Google Class Room.
14. Deve possibilitar o registro da recuperação paralela: recuperação dos instrumentos de avaliação e recuperação do período avaliativo (média).
15. O sistema deve permitir registrar os resultados do período avaliativo, mesmo que não exista um instrumento de avaliação cadastrado.
16. O sistema deve permitir registrar o desempenho de cada aluno referente às Competências, Habilidades e Atitudes - CHA - na visão anual, mesmo que não tenha um instrumento de avaliação cadastrado.
17. O sistema deve permitir registrar o desempenho escolar de alunos da Educação Básica regular (Infantil, Fundamental e Médio)
18. O sistema deve possibilitar registrar os instrumentos de avaliação (Provas, Exames, Trabalhos, Avaliações entre outros)
19. O sistema deve permitir realizar a visualização do cálculo das médias de alunos pertencentes a turmas que não possuem instrumentos de avaliação cadastrados.
20. Possibilitar registrar a frequência escolar dos alunos, possibilitando, inclusive, o registro por aula individualmente ou pelo total de faltas no período avaliativo.
21. O sistema de possibilitar o registro da frequência escolar dos alunos, por dia.
22. O sistema deve possibilitar cadastrar e realizar a manutenção de justificativas para ausências dos alunos nas aulas.
23. O sistema deve permitir registrar os acompanhamentos pedagógicos dos alunos nas escolas da rede pública municipal ensino.
24. O sistema deve permitir registrar as atividades pedagógicas.
25. O sistema deve permitir que os professores possam registrar a devolutiva das atividades pedagógicas.
26. O sistema deve permitir registrar a frequência escolar dos alunos da educação básica (Infantil, Fundamental e Médio, Atividade complementar, AEE, EJA seriado, EJA modular), permitindo registrar por aula ministrada no período avaliativo.
27. O sistema deve possibilitar a emissão de relatórios de frequência e desempenho escolar para alunos da educação de jovens e adultos - EJA modular.
28. O sistema deve permitir aos professores registrar os conteúdos ministrados nas aulas, permitindo o upload de documentos nos formatos PDF, DOC, DOCX, TXT, HTML, XLS, XLSX, JPG, PNG, PPT com tamanho máximo permitido de até 40 MB.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

29. O sistema deve possibilitar um local centralizado que oferece ajuda descrita aos usuários quanto às funcionalidades do sistema.
30. Possuir agenda eletrônica onde permita o registro de aulas de acordo com o quadro de horários.

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2023

Origem: Pregão Presencial n.º 02/2023, homologado em XX/xx/2023.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro **XXXXXXXXXX**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, em XXXXXXXX/XX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, neste ato representado pelo proprietário.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial n.º 02/2023, de XX/01/2023.

Item	Und	Qtd	Descrição dos materiais	Valor Unit	Valor Total
1	Meses	12	Licenciamento de uso do aplicativo: Sistema Gestão da Educação (Setor Administrativo da Secretaria e Unidades Escolares). Usuários ilimitados	R\$XX	R\$XX
2	Meses	12	Licenciamento de uso do aplicativo: Sistema Gestão para Pais e Alunos. Usuários ilimitados	R\$XX	R\$XX
3	Meses	12	Licenciamento de uso do aplicativo: Sistema Gestão para Professores. Usuários ilimitados	R\$XX	R\$XX
4	Serviço	01	Serviços técnicos: Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários para o sistema Gestão da Educação (Setor Administrativo da Secretaria e Unidades Escolares).	R\$XX	R\$XX
5	Serviço	01	Serviços técnicos: Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários do sistema Gestão para Pais e Alunos.	R\$XX	R\$XX
6	Serviço	01	Serviços técnicos: Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários do sistema Gestão para Professores.	R\$XX	R\$XX
7	Horas	100	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, nas	R\$XX	R\$XX

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

			dependências da contratante.		
8	Horas	100	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, nas dependências da contratada.	R\$XX	R\$XX
VALOR TOTAL ADMITIDO					R\$XXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de gestão para a Secretaria de Educação do Município de Nova Veneza para o ano letivo de 2023, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial supramencionado e seus anexos, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da contratada, à nota de empenho e demais documentos constantes do processo administrativo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para início dos serviços deverá iniciar até o **3º (terceiro) dia útil**, após a assinatura do contrato quando os funcionários deverão ser habilitados e apresentados à Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar.

3.2 - Os serviços deverão ser fornecidos, de acordo com as características exigidas neste contrato.

3.3 - O prazo para início do serviço deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.4 - O prazo para início do serviço estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

3.4.1 - Aceito e oficializado por escrito, pelo setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

3.5 - O CONTRATADO prestará os serviços, em conformidade com as datas e horários preestabelecidos pelo CONTRATANTE, cumprindo com rigor a finalidade a que foi contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Os serviços deverão ser entregues, por conta e risco da CONTRATADA, conforme solicitação da Secretaria responsável em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

5.1 - Somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo servidor municipal designado para fiscalizar este contrato, com base nas exigências previstas no edital de licitação supramencionado e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste termo contratual.

5.2 - Todos os itens rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr. (a) **HÉRICA FELISBERTO**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

6.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

6.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

6.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - Os serviços de entrega, mão-de-obra, recolhimento, equipamentos e demais serviços correrão ao encargo da CONTRATADA.

7.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA assumir a boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.3 - Fica responsável a CONTRATADA a fornecer conforme NR-6, todos os equipamentos de proteção individual – EPI, exigindo a utilização pelos colaboradores e demais pessoas que circularem no local da realização dos serviços.

7.4 - Atender às especificações constantes da NR-35 Trabalho em Altura, especialmente no que tange à capacitação e utilização de EPI's na realização do trabalho em altura.

7.5 – Atender demais NR que se adequem ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVAA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

8.1 - O fornecimento dos itens relacionados no objeto deste contrato serão até **31/12/2023**, ou até esgotarem as quantidades solicitadas, o que ocorrer primeiro, mediante requisição da secretaria responsável, firmada por pessoa autorizada, tendo este contrato, vigência a contar desta data.

8.2 - Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos itens, os valores unitários constantes na proposta da contratada.

9.2 - Os preços especificados, serão absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguro, etc.

9.3 - É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, competente atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.1.1 - Deverá constar necessariamente na nota fiscal/fatura o n.º e a data deste contrato.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e o CRS do FGTS, devidamente atualizados.

10.3 - Os quantitativos dos produtos determinados neste contrato, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 - O preço proposto não será reajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias de 2023 n.º: (47) 07.01.2.013.3.3.90.00.00.00.00.0.1.58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1 - O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

14.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

15.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;

e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Nova Veneza, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - Todos os produtos fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

15.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2 - O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- a) pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.3 - A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

19.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, XX de XXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada**

**HÉRICA FELISBERTO
Fiscal designado
CPF: ***.***.***-99**

Testemunhas:

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da empresa (NOME DA EMPRESA) para participar da licitação acima referenciada, a qual será representada por (nome/identidade/CPF), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local / Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função.
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no edital, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local/Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função.
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Para fins de participação, no edital de Pregão Presencial nº....., em cumprimento com o que determina o Art. 28, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregado menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função.
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação, no edital de Pregão Presencial n.º....., declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Nova Veneza/SC, nos termos do artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função.
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

Fone: (048) 3471-1766